



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 081/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025

O **Município de Albertina**, com endereço na Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro, CEP 37596-000, CNPJ 17.912.015/0001-29, isento de inscrição estadual, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Felipe Teodoro Sanches**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº **017/2025**, processo administrativo n.º **081/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa **KGM ENGENHARIA LTDA** inscrita no CNPJ **18.182.011/0001-03** com sede no endereço RUA SANTA CATARINA, número 811 bairro VILA RICA, cidade JACUTINGA/MG, CEP 37.590-000, neste ato representado por: **GEOVANNE CARVALHO CANELA**, portador do CPF [REDACTED] nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e suas alterações, Decreto Municipal nº 1.721/23, Decreto Municipal nº 1.818/2023, e Decreto Municipal nº 1.820/2023 em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. A presente Ata de Registro/Termo de Compromisso tem por objeto Registro de preços para **Sistema de Registro de Preços objetivando a aquisição materiais de serralheria e afins para atender as demandas das secretarias e departamentos da administração pública de Albertina/MG**, conforme especificações do Anexo I que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro/Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Condições de Execução

2.1. O fornecimento deverá ser efetuado por cota variável, mediante autorização de fornecimento emitida pela Administração Pública.

2.2. O objeto da licitação constante deste edital deverá ser entregue no Município de Albertina - MG, em endereço citado em ordem de fornecimento emitido pelo setor de compras, no horário das 8:00 as 11:00 e das 12:00 as 16:00, após a emissão da ordem de fornecimento.

2.3. O produto deverá ser entregue no "**prazo máximo de 5 (cinco) dias**" ao órgão requisitante, a contar do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas no Edital e no presente contrato.

2.4. A presente Ata de Registro/termo de compromisso não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

2.5. Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

2.6. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.7. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes do fornecimento.

2.8. Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

2.9. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização

3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será a **Secretaria requisitante juntamente com o Fiscal de Contratos** do CONTRATANTE, observados os artigos 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.1.1. O responsável pelo (a) **Gestor de Contratos** atuará como gestor da execução do objeto contratual.

3.1.2. Após a conferência realizada pela Secretaria **requisitante juntamente com o Fiscal de Contratos**, averiguando a qualidade da execução contratual, a mesma após inspeção, encaminhará a nota fiscal ao setor contábil e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

3.1.3. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela área competente.

3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e da Forma de Pagamento

4.1. Fica ajustado o valor total da presente Ata de Registro/Termo de Compromisso em R\$ 583.293,60 (quinhentos e oitenta e três mil, duzentos e noventa e três reais e sessenta centavos), aos itens abaixo:

Item	Código	Descrição/Especificação	UN	Marca Modelo	Quant.	Unitário	Total
1	22383	ALAVANCA P/VITRÔ - Alavanca reta argola para vidro basculante.Material: FerroAcabamento: cromado	UN	KGM	170	14,20	2.414,00
2	22376	BATENTE DE FERRO 3M - Batente Tipo U 38 X 15 N. 231 (3mts)	UN	KGM	120	45,30	5.436,00
3	22375	CADEIRINHA 25 X 35 DE 3M - Batente	UN	KGM	149	68,00	10.132,00



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



		Cadeirinha Modulada Linha 25 N. 209 (3mts)					
5	22357	CANTONEIRA 1 ½ X 3/16 DE 6M - Cantoneira metal ferroso, tipo: L, 1.1/2 polegadas x 3/16 polegadas. Barra 6 metros	UN	ARCELOR MITTAL	200	124,40	24.880,00
6	22358	CANTONEIRA 1 X 1/8 DE 6M - Cantoneira metal ferroso, tipo: L, 1 polegadas x 1/8 polegadas. Barra 6 metros.	UN	ARCELOR MITTAL	300	80,00	24.000,00
10	22359	CANTONEIRA 7/8 X 1/8 DE 6M - Cantoneira metal ferroso, tipo: L, 7/8 polegadas x 1/8 polegadas. Barra 6 metros	UN	ARCELOR MITTAL	500	64,00	32.000,00
11	24730	CHAPA PRETA I - Chapa Preta 16mm 1600 x 1.160 Chapa preta, espessura: chapa 160-1600, comprimento: 300 cm, largura: 120 cm	UN	ARCELOR MITTAL	120	400,00	48.000,00
14	22354	FERRO CHATO ½ X 1/8 DE 6M - Espessura 1,8 mm, Barra 6 metros	UN	ARCELOR MITTAL	200	23,00	4.600,00
15	22405	FERRO CHATO ½ X 3/16 DE 6M - Barra metal ferroso, material: ferro, formato seção: chato, diâmetro: 1/2 x 3/16, características adicionais: liso. Barra 6 metros	UN	ARCELOR MITTAL	120	33,80	4.056,00
16	22393	FERRO CHATO ¾ X 1/8 DE 6M - Barra metal ferroso, material: ferro, formato seção: chato, diâmetro: ¾ x 1/8, características adicionais: liso. Barra 6 metros.	UN	ARCELOR MITTAL	120	37,40	4.488,00
17	22392	FERRO CHATO ¾ X 3/16 DE 6M - Barra metal ferroso, material: ferro, formato seção: chato, diâmetro: ¾ x 3/16, características adicionais: liso. Barra 6 metros.	UN	ARCELOR MITTAL	120	47,50	5.700,00
19	22389	FERRO CHATO 1 ½ X 3/16 DE 6M - Barra metal ferroso, material: ferro, formato seção: chato, diâmetro: 1 1/2 x 3/16, características adicionais: liso. Barra 6 metros.	UN	ARCELOR MITTAL	120	87,50	10.500,00
21	22391	FERRO CHATO 1 X 1/8 DE 6M - Barra metal ferroso, material: ferro, formato seção: chato, diâmetro: 1 x 1/8, características adicionais: liso. Barra 6 metros.	UN	ARCELOR MITTAL	97	50,00	4.850,00
22	22399	FERRO QUADRADO 3/8 DE 6 - Barra metal ferroso, material: ferro, formato seção: quadrado, diâmetro: 3/8 polegadas, características adicionais: liso. Barra 6 metros.	UN	ARCELOR MITTAL	120	44,50	5.340,00
23	22396	FERRO REDONDO 1 DE 6M - Barra metal ferroso, material: ferro, formato seção: redondo, diâmetro: 1 polegadas, características adicionais: liso. Barra 6 metros	UN	ARCELOR MITTAL	120	217,50	26.100,00
24	22397	FERRO REDONDO 1/2 DE 6M - Barra metal ferroso, material: ferro, formato seção: redondo, diâmetro: 1/2 polegadas, características adicionais: liso. Barra 6 metros.	UN	ARCELOR MITTAL	120	52,00	6.240,00
26	22394	FERRO REDONDO 3/8 DE 6M - Barra metal ferroso, material: ferro, formato seção: redondo, diâmetro: 3/8 polegadas,	UN	ARCELOR MITAL	120	35,00	4.200,00



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



		características adicionais: liso. Barra 6 metros.					
27	22362	FERRO TE ¼ X 1/8 DE 6M - Ferro metal ferroso, tipo: TE, 1/4 polegadas x 1/8 polegadas. Barra 6 metros	UN	ARCELOR MITTAL	178	76,80	13.670,40
28	22364	FERRO TE 1 X 1/8 DE 6M - Ferro metal ferroso, tipo: TE, 1 polegadas x 1/8 polegadas. Barra 6 metros.	UN	ARCELOR MITTAL	234	63,80	14.929,20
29	22363	FERRO TE 7/8 X 1/8 DE 6M - Ferro metal ferroso, tipo: TE, 7/8 polegadas x 1/8 polegadas. Barra 6 metros.	UN	ARCELOR MITTAL	180	65,00	11.700,00
30	22386	GONZO - Gonzo C/aba 75x32x5mm N. 3	UN	KGM	60	14,00	840,00
31	22378	GUIA INFERIOR 3M - Inferior (3mts)	UN	KGM	60	81,50	4.890,00
32	22377	GUIA SUPERIOR 3M - superior (3mts)	UN	KGM	60	65,00	3.900,00
33	22348	METALON 20X20 DE 6M - Tubo metalon, formato: quadrado, espessura: 2,00mm, seção: 80 x 80 mm. Barra 6 metros.	UN	ARCELOR MITTAL	160	50,00	8.000,00
36	22387	METALON 30X30 DE 6M - metalon, formato: quadrado, espessura: 1,50 mm, seção: 30 x 30 mm. Barra 6 metros.	UN	ARCELOR MITTAL	120	74,50	8.940,00
37	22347	METALON 40X20 DE 6M - Tubo metalon, formato: quadrado, espessura: 1,50mm, seção: 40 x 20 mm. Barra 6 metros.	UN	ARCELOR MITTAL	120	75,00	9.000,00
38	22352	METALON 40X40 DE 6M - Tubo metalon, formato: quadrado, espessura: 2,00mm, seção: 40 x 40 mm. Barra 6 metros.	UN	ARCELOR MITTAL	220	122,00	26.840,00
39	22345	METALON 50X30 DE 6M - Tubo metalon, formato: quadrado, espessura: 1,50mm, seção: 50 x 30 mm. Barra 6 metros	UN	ARCELOR MITTAL	240	102,80	24.672,00
40	22351	METALON 50X50 DE 6M - Tubo metalon, formato: quadrado, espessura: 2,00mm, seção: 50 x 50 mm. Barra 6 metros.	UN	ARCELOR MITTAL	160	127,00	20.320,00
43	22349	METALON 80X80 DE 6M - Tubo metalon, formato: quadrado, espessura: 2,00mm, seção: 80 x 80 mm. Barra 6 metros.	UN	ARCELOR MITTAL	24	196,00	4.704,00
46	22382	PUXADOR P/VITRÔ - Ferro Zincado. Medidas aproximadas: Altura 8cm Largura 3cm Profundidade 5cm	UN	KGM	120	30,00	3.600,00
47	22385	REBITE FERRO - 1/4x3/4; 1/8x3/16; 3/16x3/8; 3/16x5/8; 5/16 x 1/2; 5/16x3/4; 3/8x1/2	UN	MABERFIX	1.200	0,18	216,00
48	22384	REBITE POP ALUMÍNIO - Pop Repuxo Alumínio 306 308 310 312 410 412	UN	MABERFIX	1.200	0,18	216,00
50	22380	ROLAMENTO V 4POL - Em aço canal em V para portão Tamanho / Diâmetro da roldana: 100mm / 4" Tamanho da caixa: 110mm altura x 107mm largura x 32mm profundidade Largura do canal: 16mm Corre em trilho de 5/8" ou de 1/2"	UN	KGM	60	48,50	2.910,00
54	22402	TUBO REDONDO 2 1/2 - 6 M - Tubo aço, formato: redondo, bitola: 2.1/2 polegadas, espessura: 2,00 mm. Barra 6 metros	UN	ARCELOR MITTAL	120	133,50	16.020,00
56	22403	TUBO REDONDO 3 - 6 M - Tubo aço, formato: redondo, bitola: 3 polegadas, espessura: 2,00 mm. Barra 6	UN	ARCELOR MITTAL	120	164,50	19.740,00



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



		metros					
57	22404	TUBO REDONDO 3 1/2 - 6 M - Tubo aço, formato: redondo, bitola: 3 1/2 polegadas, espessura: 2,00 mm. Barra 6 metros	UN	ARCELOR MITTAL	120	250,00	30.000,00
58	22374	VIGA U 3POL SIMPLES DE 6M - Perfil metal ferroso, material: aço, bitola chapa: 2,65 mm, características adicionais: tipo U simples, bitola: 75 x 40 mm. Barra 6 metros	UN	ARCELOR MITTAL	400	145,00	58.000,00
60	22370	VIGA U 5POL SIMPLES DE 6M - Perfil metal ferroso, material: aço, bitola chapa: 2mm, características adicionais: tipo U simples, bitola: 125 x 50 mm. Barra 6 metros.	UN	ARCELOR MITTAL	60	190,00	11.400,00
61	22373	VIGA U ENR 3POL DE 6M - Perfil metal ferroso, material: aço, bitola chapa: 2mm, características adicionais: tipo U enrijecido, bitola: 75 x 40 x 15 mm. Barra 6 metros	UN	ARCELOR MITTAL	151	150,00	22.650,00
63	22369	VIGA U ENR 5POL DE 6M - Perfil metal ferroso, material: aço, bitola chapa: 2,65 mm, características adicionais: tipo U enrijecido, bitola: 125 x 50 x 17 mm. Barra 6 metros	UN	ARCELOR MITTAL	180	240,00	43.200,00

4.2. Os pagamentos serão efetuados pelo Setor de Finanças, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 15 (quinze) dias úteis.

4.2.1. A empresa CONTRATADA deverá na Nota Fiscal ou Fatura, no campo observações colocar as informações de ordem bancária, para crédito em banco, número do banco, número da agência e número da conta corrente no CNPJ e nome da empresa CONTRATADA.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. Em cumprimento ao disposto no Decreto Municipal 1.721, de 05 de setembro de 2023, fica dada ciência às licitantes que as retenções do Imposto sobre a Renda - IR na fonte serão realizadas imediatamente sobre os pagamentos realizados às pessoas físicas e jurídicas, pela prestação de serviços em geral, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados às pessoas ou serviços elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

4.5. Caso a empresa enquadre-se no rol constante no art. 4º da IN RGB nº 1.234, deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, para evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

4.6. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



todos os ditames legais concernentes.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO Reequilíbrio Econômico-financeiro

Os preços dos produtos serão fixos e irreeajustáveis, de acordo com a Lei nº 8.880/94 e legislação subsequente e no Decreto nº 2.271/97 e demais normas aplicáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ata de registro de preços, exceto:

§ 1º - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente para a justa remuneração da execução do objeto poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial da ata de registro de preços.

§ 2º. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

§ 3º. Na hipótese de a Empresa registrada solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

§ 4º. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Empresa registrada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Prefeitura Municipal de Albertina.

§ 5º. Fica facultado à Administração realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa registrada.

§ 6º. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Administração, porém contemplará a execução do objeto realizado a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Albertina/MG.

§ 7º. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa registrada não poderá suspender a execução do objeto e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

§ 8º. A administração deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e obedecida à ordem de classificação dos produtos registrados a AF (autorização de fornecimento) para a geração da nota de empenho para fim de contratação que será juntada aos autos.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



§ 9º. O novo preço só terá validade, após parecer da comissão revisora e, para efeito de pagamento do objeto a data de início de vigência colocada no Termo Aditivo e Publicação.

§ 10º. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Empresa registrada e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela empresa registrada, serão sempre mantidos.

§ 11º. Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção do cálculo e o respectivo faturamento complementar. Caberá à empresa registrada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

§ 12º. A periodicidade prevista nesta cláusula poderá ser reduzida por legislação superveniente.

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência

6.1. A presente ata de registro de preços/termo de compromisso será executada sob o regime de execução indireta, entrando em vigor na data de **24/09/2025** com validade de 12 (doze) meses desta.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária:

Ficha	Dotação Orçamentária	Fonte de recurso
179	02.02.05-3390.30.00-15.451.5023-4.042	1.500.99
190	02.02.05-3390.30.00-15.452.5014-4.045	1.500.99
67	02.02.01-3390.30.00-04.122.5014-4.014	1.500.99
67	02.02.01-3390.30.00-04.122.5014-4.014	1.501.99
67	02.02.01-3390.30.00-04.122.5014-4.014	2.500.99
134	02.02.03-3390.30.00-27.812.5019-4.031	1.500.99
144	02.02.03-3390.30.00-27.813.5019-4.034	1.500.99
147	02.02.03-3390.30.00-27.813.5019-4.035	1.500.99
179	02.02.05-3390.30.00-15.451.5023-4.042	1.500.99
190	02.02.05-3390.30.00-15.452.5014-4.045	1.500.99
232	02.02.06-3390.30.00-17.512.5030-4.056	1.501.99
426	02.05.01-3390.30.00-08.244.5014-4.045	1.500.99
134	02.02.03-3390.30.00-27.812.5019-4.031	1.500.99
144	02.02.03-3390.30.00-27.813.5019-4.034	1.500.99
147	02.02.03-3390.30.00-27.813.5019-4.035	1.500.99
280	02.03.02-3390.30.00-12.361.5054-4.096	1.500.94
280	02.03.02-3390.30.00-12.361.5054-4.096	2.500.94
280	02.03.02-3390.30.00-12.361.5054-4.096	2.569.99
296	02.03.03-3390.30.00-12.365.5032-4.096	1.500.94
309	02.04.02-3390.30.00-10.301.5014-4.045	1.500.95
309	02.04.02-3390.30.00-10.301.5014-4.045	1.621.99
309	02.04.02-3390.30.00-10.301.5014-4.045	2.621.99

CLÁUSULA OITAVA - Das obrigações das Partes

8.1. São obrigações das partes:



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



8.1.1. Do CONTRATANTE:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação.

8.1.2. Da CONTRATADA:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra ou catalogo para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- h) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



CLÁUSULA NONA - Das infrações administrativas e sanções:

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra ou catálogo;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. fraudar a licitação;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 15% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

10.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos direitos da administração em caso de rescisão

Nos casos de rescisão previstos nesta ata de registro de preços, a Administração adotará as seguintes providências:

- I - Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços, no estado e local que se encontrar;
- II - Retenção dos créditos decorrentes da ata de registro de preços, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Da vinculação

12.1. O teor do Edital e seus anexos, na modalidade Pregão Presencial em epígrafe e a proposta da empresa registrada são partes integrantes desta Ata de registro de preços.

12.2. Para utilização deste termo de compromisso as unidades CONTRATANTES deverão encaminhar a CONTRATADA, obedecida à ordem de classificação dos produtos registrados a AF (autorização de fornecimento) para a geração da nota de empenho para fim de contratação que será juntada aos autos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Publicação

13.1. O extrato da presente ata de registro de preços/termo de compromisso será publicado no Órgão Oficial do Município, o "DOM", por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de **Jacutinga** para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução da presente ata de registro de preços/termo de compromisso.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



Albertina, 22 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE ALBERTINA

Felipe Teodoro Sanches

Prefeito Municipal

KGM ENGENHARIA LTDA

CNPJ 18.182.011/0001-03

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Andressa Opúsculo Tenório

CPF nº 130. ****. ***- 50

2 – Regiane Mianti de Lima

CPF nº 030. ***. ***- 46

EM ATENDIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, ATA/CONTRATO E DOCUMENTOS DEVIDAMENTE ASSINADO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA, RUA LUIZ OPUSCULO,290 – CENTRO